

Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao artigo 5° da Lei nº 8.666/93 apresentamos abaixo as JUSTIFICATIVAS PELA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DA VERBA - FONTE "5" TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS": Os empenhos vinculados às c/c nº 25.191-7, 23.757-4 e 18.729-1 estão sendo quitados por possuirem saldo disponível em conta e por se tratar de convênios pelos quais deverão ter saldo zerado.

Conforme o acima justificado, assinamos a presente para que tenha efeitos jurídicos e legais, após sua devida publicação.

Paraguaçu Paulista, 24 de Dezembro de 2.014

Ediney Taveira Queiroz Prefeito Municipal